



# TAO O CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº. 332/2008 de 27 de Março de 2008.**

#### **cria o Programa de Bolsas de Estudo na Garagem Digital.**

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **FAZ** saber que a câmara municipal de Itaiçaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo desta Prefeitura Municipal, o **Programa de Bolsas para Inclusão de Jovens**, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens itaiçabenses, na forma de participação nas atividades da **Garagem Digital** promovido por esta Prefeitura Municipal, visando à elevação do grau de escolaridade e qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

**§ 1º** – O Programa terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser avaliado ao término do 2º (segundo) ano, com o objetivo de assegurar a qualidade e continuidade do Programa.

**§ 2º** – O Programa poderá ser prorrogado pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 2º** – O Programa destina-se aos jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham concluído a 8ª (oitava) série do ensino fundamental e não tenham concluído a 3ª (terceira) série do ensino médio;

II - não tenham vínculo empregatício com qualquer empresa privada ou a administração pública de qualquer esfera de governo.

**Art. 3º** – A quantidade de vagas do Programa será de até **40% (quarenta por cento)** de cada uma das turmas em curso do Garagem Digital, podendo chegar até o limite máximo de **100% (cem por cento)**, por semestre, dependendo da necessidade da administração.

**Art. 4º** – Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa.

**§ 1º** – O auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo será de **R\$ 100,00 (cem reais) mensais por jovem beneficiário**, por um período máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso previsto no art. 1º desta Lei.

**§ 2º** – É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebido em decorrência de outros programas municipais, permitida a opção por apenas 01 (um) deles.

**Art. 5º** – As despesas com a execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa às dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** – Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do Programa, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** – Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

**Art. 8º** – Esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2008, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 27 dias do mês de Março do ano de 2008.

  
Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

